



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO Nº 352/2023.**

**CONTRATO DE SERVIÇO**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **CENTRO MEDICO ALCANCE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **CARLOS MACEDO DA COSTA**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº 04029181 - 7 expedida pelo DETRAN - RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.173.567 - 00, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa, de um lado, e do outro, a empresa **CENTRO MEDICO ALCANCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.270.301/0001-02, com sede na Avenida Lucio Meira, nº155, Loja 02, 165/sobreloja, Centro, Teresópolis/RJ CEP:25.953-002, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **Diego Ferreira de Souza**, portador da Carteira de Identidade 129834875, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 083.738.217-32, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **11478/2023**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto **prestação dos serviços discriminados (Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Exames de Tomografia Computadorizada)**, com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº **011/2023** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº **11478/2023** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	UND.	QUANT	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Exame	1.200	-	Angiotomografia Computadorizada	R\$440,29	R\$ 528.348,00
02	Exame	800	02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ Contraste	R\$ 86,76	R\$ 69.408,00
03	Exame	1.000	02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra c/ ou s/ Contraste	R\$101,10	R\$ 101.100,00





Processo: 11478/2023  
Contrato: 352/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

04	Exame	250	02.06.01. 003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica c/ ou s/ Contraste	R\$ 86,76	R\$ 21.690,00
05	Exame	1.200	02.06.01. 004-4	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face / Articulações Temporo- Mandibulares	R\$ 86,75	R\$ 104.100,00
06	Exame	300	02.06.01. 005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço	R\$ 86,75	R\$ 26.025,00
07	Exame	6.000	02.06.01. 007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	R\$ 97,44	R\$ 584.640,00
08	Exame	240	02.06.02. 001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	R\$ 86,75	R\$ 20.820,00
09	Exame	150	02.06.02. 002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	R\$ 86,75	R\$ 13.012,50
10	Exame	3.000	02.06.02. 003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	R\$136,41	R\$ 409.230,00
11	Exame	5.000	02.06.03. 001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	R\$138,63	R\$ 693.150,00
12	Exame	240	02.06.03. 002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	R\$ 86,75	R\$ 20.820,00
13	Exame	5.000	02.06.03. 003-7	Tomografia Computadorizada De Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	R\$138,63	R\$ 693.150,00
14	Exame	120	02.06.01. 008-7	Tomielografia	R\$138,63	R\$ 16.635,60
15	Procedi mento	2.500	04.17.01. 006-0	Sedação	R\$ 15,15	R\$ 37.875,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.340.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA

DIEGO  
FERREIRA DE  
SOUZA:083738  
21732

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
FERREIRA DE  
SOUZA:08373821732  
Dados: 2023.10.11  
16:54:22 -0300



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A produção mensal do objeto deverá ser entregue no HMMR/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado, a entrega devera ser realizada até o 5º dia útil de cada mês..

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá: dimensionar, organizar e gerenciar os respectivos exames, no que tange aos serviços e procedimentos médicos na área de diagnóstico por imagem e emissão de laudos, compreendendo a implantação, operação e manutenção do agendamento, realização dos exames e entrega dos laudos aos pacientes, a execução do sistema, monitoração do processo e laudos com imagem (on-line e impresso); Disponibilizar os profissionais necessários, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionado durante a vigência do contrato, sendo estes:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- b) Técnicos em tomografia com carga horária em todos os dias da semana, por 24 horas; Forma de execução do objeto
- c) Médico Radiologista para laudar exames on-line;
- d) Administrativo em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade;
- e) Para a execução do quantitativo previsto neste Termo de Referência, em atenção ao preconizado pela portaria GM/MS 1631/2015, a CONTRATADA deverá dispor de tomógrafo em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, para atendimento ao público alvo deste Termo.
- f) Os serviços, objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS referenciado para atendimento no estabelecimento da Contratada de modo universal e igualitário, assegurando-lhes os direitos que são devidos, conforme previsto no Art. 7º da lei 8080 de 19 de setembro de 1990, não sendo permitidos acesso e acomodação diferenciados dos demais usuários do local, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) A CONTRATADA deverá encaminhar quinzenalmente a disponibilidade de vagas de acordo com o determinado no contrato para a disponibilização no sistema de regulação municipal.
- h) A CONTRATADA deverá: dimensionar, organizar e gerenciar os respectivos exames, no que tange aos serviços e procedimentos médicos na área de diagnóstico por imagem e emissão de laudos, compreendendo a implantação, operação e manutenção do agendamento, realização dos exames e entrega dos laudos aos pacientes, a execução do sistema, monitoração do processo e laudos;
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos, hardwares, softwares e material de consumo específico compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos do setor, tais como: limpeza dos equipamentos, a vigilância das salas impedindo o acesso de funcionários e pacientes durante os exames, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e as normatizações vigentes, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes. Todo o equipamento e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;
- j) No caso de interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deverá ser sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias contados a partir da interrupção;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- k) Elaborar e manter processos, cumprindo os ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades de radioproteção, com fornecimento de EPI's adequados e controle e fiscalização de sua utilização pelos profissionais;
- l) A CONTRATADA deve apresentar os procedimentos operacionais, padrão de funcionamento no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, além de previsão de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- m) Os exames eletivos deverão ocorrer dentro do horário comercial, de segunda a sexta feira;
- n) Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Município de Volta Redonda e Ministério da Saúde.
- o) A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames e imagens impressos e/ou online no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos mesmos. Podendo solicitante entrar em contato direto com o médico emissor do laudo, caso haja necessidade;
- p) O resultado deverá ser entregue em envelope lacrado, com identificação da unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento e CNS - Cartão Nacional do SUS;
- q) Correrá por conta exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – HMMR/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- r) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme abaixo:
- I. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
  - II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;
  - III. O profissional autônomo que presta serviços a contratada, comprovado através de instrumento próprio.
- s) O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente, na especialidade contratada;
- t) A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei no 8078/90, que também ficarão ao encargo da mesma;
- u) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;
- v) O Município poderá exigir da contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados. A contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, porém indispensáveis à execução das atividades;
- w) A CONTRATADA deverá atender as exigências dos Conselhos Regionais das Respectivas Classes Profissionais, envolvidas na execução do objeto deste Termo de Referência e ainda ser cadastrada no CNES e o espaço físico indicado pela Secretaria de Saúde deverá atender a RDC 50 de 2002.
- x) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- y) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- aa) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- I. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;





Processo:11478/2023  
Contrato:352/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- bb) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços no Hospital Munir Rafful.
- cc) A CONTRATADA é responsável pela adequação do espaço provisório que será cedido pela Administração no Hospital Munir Rafful nesta cidade, tanto na parte Civil, elétrica, climatização e mobiliários conforme determinam as normas em vigor.
- dd) A CONTRATADA é responsável pela mudança do equipamento, quando o local definitivo for determinado pela Administração.
- ee) Atender no que couber a portaria N° 1186/2023 - SMA, anexo a este Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3.340.000,00 (Três milhões e trezentos e quarenta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 18.01.04.122.1101.6010.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500 no elemento de trabalho nº 624247 - NE 001829, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 835.001,03 (oitocentos e trinta e cinco mil e um real e três centavos), para pagamento do objeto ora contratado, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento do fornecimento, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA

DIEGO  
FERREIRA DE  
SOUZA:08373  
821727

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
FERREIRA DE  
SOUZA:0837382173  
Dados: 2023.10.11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com a IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos fornecimentos executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato Edson Mazza matrícula 252786 CPF 026.843.237-63 designado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa, prevista na alínea b:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.





Processo:11478/2023  
Contrato:352/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2023**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA

DIEGO FERREIRA  
DE  
SOUZA:0837382  
1737

Assinado de forma digit  
por DIEGO FERREIRA DE  
SOUZA:08373821732  
Dados: 2023.10.11  
16-56-51-021001



Processo:11478/2023  
Contrato:352/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 11 de outubro de 2023.

**CARLOS MACEDO DA COSTA**  
p/MUNICÍPIO

DIEGO FERREIRA DE SOUZA:0837382173  
2

Assinado de forma digital  
por DIEGO FERREIRA DE  
SOUZA:08373821732  
Dados: 2023.10.11 16:57:08  
-03'00'

**Diego Ferreira de Souza**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

